



PROVIMENTO Nº. 64/2007 – CGJ

*Dispõe sobre o
roteiro de correição
nos presídios.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça exercer a disciplina, fiscalização e orientação administrativa nos órgãos de primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a atividade correicional nos presídios constitui-se em atribuição indeclinável dos Juízes de primeiro grau, a qual reclama padronização de métodos e formas com o objetivo de simplificar os atos e aperfeiçoar os resultados,

CONSIDERANDO que a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGC) prevê em seu capítulo 7, seção 30, somente as exigências mínimas da correição a se realizar nos presídios, sem estabelecer um organograma de atividades e uma metodologia de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado e instituído o Manual de Correição nas Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso, o qual reúne as orientações e regras administrativas até a presente data.

Art. 2º. O Manual é obrigatório em todas as Varas de Execuções Penais que exerçam função de corregedoria de unidades prisionais e, também, em todas as secretarias de cadeias, penitenciárias e presídios do Estado.

Art. 3º. Acrescenta itens à CNGC, conforme disciplinado a seguir:

7.30.4 - A função correicional nas unidades prisionais consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre a cadeia, penitenciária, colônia agrícola ou industrial e casa do albergado, localizadas na área de jurisdição do magistrado designado corregedor, dentre as varas de execução penal da Comarca.

7.30.4.1 - No desempenho dessa função poderão ser baixadas instruções (ordens de serviço), emendados erros, determinadas providências e, inclusive, oficiar à Superintendência das unidades prisionais (órgão da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública), bem como enviar cópia do averiguado para o Ministério Público, para fins de apurar responsabilidade criminal.

7.30.4.2 - A função correicional será exercida por meio de correições ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais e inspeções correicionais, observando-se quanto à ordinária a anualidade prevista na parte final do item 1.2.12 da Seção 2, do Capítulo I da CNGC/MT – 2.^a edição.

7.30.4.5 - Sempre que houver indícios veementes de ocultação, remoção ilegal ou dificuldade do cumprimento de ordem judicial de soltura,

ou de apresentação de preso, poderá ser feita correição extraordinária ou inspeção em presídio ou cadeia pública.

7.30.5 - O resultado da correição ou inspeção constará de ata ou relatório circunstanciado, com instruções, se for o caso, as quais serão imediatamente encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça, por meio eletrônico disponibilizado no sistema informatizado do TJ/MT, ficando uma via arquivada no cartório judicial responsável.

7.30.6 – As correições não substituem a exigência prevista no inciso VII, do artigo 66 da Lei de Execuções Penais, não se dispensando o Juiz de Execução de realizar a inspeção mensal nos estabelecimentos prisionais que lhe são afetos.

7.30.7 - Nas comarcas com mais de uma vara criminal, a Corregedoria dos Presídios será exercida pelo juiz da 1ª Vara Criminal.

7.30.7.1 - Onde houver Vara de Execuções Penais a Corregedoria dos Presídios será exercida pelo juízo desta.

7.30.8 - São atribuições do juiz corregedor dos presídios, além das já estabelecidas no item 7.30.1:

I - baixar ordem de serviço para otimizar e sistematizar a transferência de presos (*vide anexo*: modelo de Ordem de Serviço e Provimento n. 018/2004-CGJ/MT);

II - registrar todos os mandados de prisão e cumprir os alvarás de soltura relativos aos presos do Sistema Penitenciário, salvo quando a ordem de soltura emanar do plantão judiciário, adotadas as cautelas legais;

III - nas comarcas onde houver mais de uma vara de execução, as atribuições contidas nos incisos I, II, III e IV supra, serão exercidas pelo juiz da 2ª Vara, **nos cadastros dos sentenciados que lhe estão afetos.**

7.30.9 – O juiz de direito da vara criminal (ou vara única) que não dispuser de unidade prisional na sua comarca e deixar os presos em outra unidade, informará, até o dia dez (10) de cada mês, ao juiz corregedor da Comarca em que referidos presos se encontrem, a situação individual de cada um, mencionando nome do réu, data da prisão e, sendo o caso, data do trânsito em julgado ou existência de recurso pendente.

7.30.9.1 - A ausência da remessa dessas informações ou seu excessivo atraso deverão ser comunicados pelo juízo de execuções à Corregedoria- Geral da Justiça, para a tomada das providências devidas.

7.30.10 – No caso de sentença condenatória onde o regime fixado for o fechado, uma vez transitado em julgado o *decisum*, o juiz de direito da vara criminal (ou vara única) que não dispuser de unidade prisional na sua comarca e deixar os presos em outra unidade deverá, desde logo, oficial às penitenciárias do Estado ou à Superintendência Prisional para os fins do artigo 87 da Lei n. 7.210/84, **antes de enviar os autos da execução penal para o juízo onde se encontra o preso, no caso de o estabelecimento prisional ser cadeia.**

7.30.11 - Os alvarás de soltura e as requisições de presos recolhidos ao Sistema Penitenciário do Estado, expedidos por juízes de outros estados, deverão ser encaminhados ao juízo de execuções competente.

7.30.12 - Os alvarás de soltura e as requisições referentes a presos recolhidos no Sistema Penitenciário do Estado serão encaminhados ao juízo de execuções penais competente para registro.

7.30.12.1 – Nas comarcas em que houver vara de execução penal, os alvarás de soltura, mesmo referentes a presos provisórios, serão encaminhados ao juiz corregedor dos presídios, para cumprimento.

7.30.12.2 - Os alvarás de soltura deverão estar instruídos com certidões, negativa ou positiva, do distribuidor da comarca de origem e, quando existir ordem de prisão contra o requerente, da escrivanha competente.

7.30.13 - Se a certidão acusar distribuição de inquérito policial ou de denúncia, o postulante deverá fazer prova de que, no juízo a que foi distribuído, inexistente ordem de prisão.

7.30.14 - O cumprimento de alvará de soltura protocolizado no horário de expediente não se suspende pelo encerramento deste. Se por qualquer razão o cumprimento imediato se mostrar inviável, o juiz determinará ao escrivão que remeta o alvará ao magistrado de plantão.

7.30.14.1 - Fora do horário de expediente, o cumprimento de alvará de soltura ficará a cargo do juiz de plantão, a quem deverá ser apresentado pelo interessado, devidamente instruído.

7.30.14.2 - Excepcionalmente, e desde que fora do expediente forense, o cumprimento do alvará será determinado pelo juiz de plantão, após certidão do oficial de justiça plantonista quanto a veracidade do mandado de soltura.

7.30.15 - Requerimento de soltura de preso, firmado por advogado constituído, deverá ser por este instruído com as certidões pertinentes, de acordo com os itens acima.

7.30.16 - Serão instruídos pelo escrivão do juízo que expediu o alvará de soltura os pedidos formulados por defensor público ou dativo.

7.30.17 - As certidões que instruirão pedidos de soltura, seja qual for a espécie de prisão, deverão ser expedidas imediatamente.

7.30.18 - No caso de prisão civil ou falimentar, os presos ficam à disposição do juízo da decisão, ao qual está afeto, exclusivamente, o cumprimento de alvará de soltura, que não depende de estar instruído com certidões. No entanto, questões administrativas voltadas à estada do preso na unidade prisional, serão decididas pelo juiz corregedor.

7.30.19 - O ofício da corregedoria dos presídios manterá os seguintes livros obrigatórios:

- I - Registro de Alvarás de Soltura;
- II - Registro de Mandados de Prisão;
- III - Registro de Cartas Precatórias;
- IV - Registro de pedidos de transferência de preso;
- V - Protocolo Geral;
- VI - Carga de Mandados – Oficial de Justiça.

7.30.20 - Os livros da corregedoria dos presídios devem estar devidamente nominados e numerados na seqüência, bem como deve conter termo de abertura, folhas numeradas e rubricadas e, nos já encerrados, termo de encerramento, todos com visto do Diretor do estabelecimento prisional; as

canetas utilizadas devem ser de tinta indelével de cor preta ou azul; evitar rasuras e, se ocorrerem, devem ser ressalvadas e certificadas, com data e assinatura de quem as fez, com as anotações como “sem efeito”, “inutilizado” e “em branco”.

7.30.21 – O Juiz responsável baixará portaria devidamente especificada (*vide* anexo), com ampla divulgação, marcando o período para a correição, nos termos da norma 1.2.12 e item 1.2.12.1 da Seção 2, Capítulo I, da CNGC/MT, com comunicação e envio de cópia à Corregedoria-Geral da Justiça e aos responsáveis pelos serviços objeto da correição.

7.30.22 – Na correição devem ser verificados, obrigatoriamente, os seguintes itens, entre outros peculiares à unidade prisional:

I - o quadro de funcionários e se a situação funcional se encontra regular;

II - se a disposição dos móveis e as condições de higiene e ordem do local de trabalho são convenientes;

III – as questões de segurança tanto dos presidiários quanto dos agentes prisionais e, se entender necessário, solicitar relatório do comandante da polícia militar da comarca ou região;

IV – se foram sanadas e não estão sendo repetidas todas as irregularidades constatadas na correição anterior, adotando as providências disciplinares cabíveis;

V – se a secretaria da unidade prisional possui Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/1984) e o Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado de Mato Grosso.

VI - se o arquivo de livros, pastas e papéis é seguro, limpo, livre de insetos;

VII – se há inventário de bens dos presos, tais como documentos e roupas e, ainda, se as informações são colhidas na entrada do preso no estabelecimento prisional;

VIII – se o cadastramento e controle dos documentos atinentes a cada preso é feito em pasta individual, colocada em fichário por ordem alfabética ou, se possível, virtual;

IX – se o livro de controle dos albergados é preenchido no momento da entrada (e não na saída), visando evitar favorecimentos por parte de agentes prisionais a alguns detentos do regime semi-aberto;

X – se os relatórios dos albergados são enviados mensalmente ao juízo da execução penal;

XI – se os reeducandos que trabalham possuem as planilhas individualizadas constando horário de início e final da jornada, bem como se assinam a cada dia, com a devida fiscalização do Diretor do estabelecimento prisional;

XII – se foram firmados convênios com escolas ou cursos de formação educacional, nos termos do Provimento n. 25/2007 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.

7.30.23 – O Juiz corregedor da unidade prisional, ao tomar conhecimento do motim ou fuga, deverá requisitar do Diretor relatório, que deverá ser entregue no prazo de 24 horas.

7.30.23.1 – Com a chegada do relatório, o magistrado deverá tomar as seguintes providências:

I – dar ciência ao Ministério Público;

II – oficiar à autoridade policial, para que tome as medidas legais cabíveis, instaurando, se for o caso, inquérito policial para apurar os fatos;

III - oficiar ao Diretor do estabelecimento prisional, para que tome as providências no sentido de evitar futuras fugas, bem como para verificar, por meio de procedimento administrativo, as responsabilidades da fuga ocorrida;

IV – oficiar ao Superintendente do Sistema Prisional, para que tome ciência dos fatos e as providências que entender cabíveis, inclusive instauração de sindicância sobre os fatos ocorridos;

V - determinar a juntada de cópia do relatório do Diretor da Cadeia em cada processo dos fugitivos;

VI - determinar, nos processos, a expedição de mandado de captura;

VII – posteriormente, inspecionar o estabelecimento prisional para verificar a destruição de celas e dependências e, se for o caso, interditar temporariamente o estabelecimento. Importante lembrar que o juiz não é carcereiro e nem diretor de estabelecimento prisional. A responsabilidade quanto a estabelecimentos prisionais é do executivo. Adotar a postura de juiz-corregedor e não de juiz-carcereiro.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2007.

Desembargador Orlando de Almeida Perri
Corregedor-Geral da Justiça